DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6711/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9282/2016
PROTOCOLO	: 1686904
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 2/2015
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
CONVENENTE	: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
VALOR INICIAL	: R$ 89.105,76
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em análise a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 2/2015** - (fls. 10-19) firmado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros podendo os recursos serem utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, encargos sociais, aquisição de material de consumo, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma.

O valor do investimento importa em R$ 89.105,76 (oitenta e nove mil cento e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 12).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 16-17) tem como objeto a prorrogação do instrumento de convênio por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 29/02/2016.

Em análise preliminar a 2ª Inspetoria de Controle Externo detectou a ausência de diversos documentos e irregularidades, motivo pelo qual procedeu à intimação do responsável, consoante Termo de Intimação nº 18439/2016 (fls. 697-698).
10).

Devidamente intimado o gestor compareceu aos presentes autos apresentando justificativas e encaminhando alguns dos documentos faltantes (fls. 702-724).

No curso dos procedimentos de análise, o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-1368/2017* - (fls. 725-729) opinando

que a presente prestação de contas em apreço oferece condições de aprovação.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer *PAR-2ªPRC-13034/2017* - (fls. 730) encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O presente instrumento de *Convênio n.º 2/2015* (fls. 10-19) foi celebrado em consonância com a Lei Municipal n.º 1.420/14 e Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

A cláusula primeira revela que seu objeto recai sobre o repasse de recursos financeiros podendo os recursos serem utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, encargos sociais, aquisição de material de consumo, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma (fls. 10).

O valor estipulado para o investimento importa em R$ 89.105,76 (oitenta e nove mil cento e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 12).

No curso da execução do convênio foi formalizado o *1º Termo Aditivo* (fls. 16-17) tem como objeto a prorrogação do instrumento de convênio por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 29/02/2016, em conformidade com o artigo 57 da Lei Geral de Licitações.

Insta salientar que o Aditivo está acompanhado de autorização, justificativa, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 89.105,32	**Comprovantes Fiscais**	R$ 72.870,16
Recursos Próprios	R$ 253,00		
Total	**R$ 116.477,68**	**Total**	**R$ 72.870,16**

Conforme detalhado pela Equipe Técnica, houve investimento pela entidade como contrapartida do valor investido pelo Município no valor de R$ 22.276,38 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Há, ainda, o valor de R$ 4.954,60 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) lançado no campo OUTRAS - Anexo X Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, o qual foi questionado pelo Corpo Técnico, e esclarecido pelo Ordenador de Despesas que se refere a ordem Bancária indevidamente realizada por parte da Prefeitura, e que se destinava a outro Convênio (fls. 704).

Após análise das razões da defesa, o Corpo Técnico conclui pela *aprovação* desta prestação de contas (fls. 728), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 2/2015 celebrado entre o Município de Ivinhema CNPJ-MF nº 03.575.875/0001-00 e o Asilo São Francisco de Assis, CNPJ-MF nº 24.630.931/0001-31, oferece condições de aprovação.*

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 730), *verbis*:

> *Este Ministério Público de Contas pelo exame da documentação acostada aos presentes autos, consubstanciando-se na análise técnica e nos documentos apresentados pelos responsáveis, entende que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada Regular, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.*

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 2/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como concedente, e de outro lado, o **Asilo São Francisco de Assis,** CNPJ-MF nº 24.630.931/0001-31, representado pelo Senhor Valdelin Adão Torrente, CPF/MF nº 312.747.571-34, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Pedro Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator